

1
fau 130 N° 12.245/2019

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUÍZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARARIPE/CEARA

Sec. de Vara Única
12.02
Comarca de Araripe

Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT
Acidente posterior à MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/2009

JUSTIÇA GRATUITA

PROTOSOL
Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Araripe
Secretaria da Vara Única
Protocolado sob o nº 306-46.2019
Araripe-CE, 26 de 04 de 19.
Responsável

ERIVANIO PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 97029211231, inscrito no CPF sob o nº 819.967.053-34, residente e domiciliado a Rua Frei Damião, nº 94, Centro, Araripe-CE, aqui denominado **promovente**, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, que a esta subscrevem, com escritório profissional localizado à Rua Bárbara de Alencar, nº 995 - sala 102, Crato-Ce, telefone (88) 3523-2059, e-mail: anamecia.r@hotmail.com e raseguro@hotmail.com, propor à presente

ACÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO- DPVAT

Contra SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico e-mail: contabilidade@seguradoralider.com.br, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, aqui denominada **PROMOVIDA**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

Dr. Roosevelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059
Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala 102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

PRELIMINAR - GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Min. de Vera Única
fls. 03
Assinatura do Advogado

PRELIMINARMENTE, requer os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre na forma da Lei nº 1.060/1950 e Lei nº 7.115/83, bem como nos termos do Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988, por não dispor de condições econômicas que permitam custear o processo sem o prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos da declaração de pobreza em anexo.

Art. 1º. Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

...

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

Nesse sentido, junta declaração de hipossuficiência. (doc. Em anexo).

Por tais razões, pleiteia-se, os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal artigo 5º, LXXIV e pela Lei nº 13.105/2015, art. 98 e seguintes.

Dr. Roswell Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059
Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

Vara de Vara Única
fls. 04
Comarca de Araripe-CE

A competência do foro é abordada pelo Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16 de março de 2015) no Art. 53, de modo que deixa claro que é competente o lugar onde está a sede, nas ações em que a pessoa jurídica for ré, como na ação em curso. Ademais, jurisprudência posterior à promulgação do NCPC, consolidada na Súmula de nº 540 do STJ corrobora:

"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu" (DJe 15/06/2015).

Nesta perspectiva, torna-se claro a competência deste juízo para julgar a ação demandada.

DOS FATOS:

O autor sofreu um acidente automobilístico na data, 28/07/2017, as 20h e 00min.

Ao requerente, não lhe foi pago qualquer importância referente a indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório - DPVAT.

IN CASU, O AUTOR FICOU COM DEBILIDADE PERMANENTE POR FRATURA EM SUA CLAVÍCULA DIREITA, TENDO SIDO SUBMETIDO A UMA CIRURGIA,, TUDO CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO, RELATÓRIO E B.O.

A tabela do DPVAT trazida pela Lei 11.945/2009 prevê que em caso de **FRATURA EM SUA PERNA DIREITA (Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores) = 100% de 70% no valor de R\$ 9.450,00** o valor da indenização deverá ser de até o valor previsto na referida Lei, o que equivale a até R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), vejamos a tabela.

ANEXO

(art. 3º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais

Percentual

Dr. Roosvelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

Sec. de Vera Ilgiza
fls. 05-11
Assessoria de Apoio-CE

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Dr. Rooswell Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059.

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

Org. da Vara Única
Fls. 06
Comarca de Aracaju-SE

Assim, aplicando-se a súmula em comento e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o Requerente deveria ter recebido o valor total de ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondentes a 100% (cem por cento) de 70% (setenta por cento) da indenização, haja vista que o requerente teve FRATURA EM CLAVICULA DIREITA, COMPROMETENDO O BRAÇO DIREITO (Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores) = 100% de 70% no valor de R\$ 9.450,00.

Tendo o requerente não recebido nada, esta ainda tem a receber o valor de ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) da indenização no limite de 100% (cem por cento) de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei 6.194/74, alterada pelas Leis 11.482/2007 e 11.495/2009.

A memória de cálculo fora elaborada tomando-se como base a data do efetivo pagamento e neste valor não estão incluídos correção monetária e juros legais de 1% ao mês, e tão pouco honorários de advocacia.

Devendo a CORREÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO a contar da data do evento danoso, nos termos do enunciado sumular nº 580 do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"Súmula 580 A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso".

Nos termos do enunciado sumular nº 426 do Superior Tribunal de Justiça, o juro de mora deve incidir a partir da data da citação, vejamos:

"Súmula 426 os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

A tabela do DPVAT trazida pela Lei 11.945/2009 prevê que o pagamento mínimo, que seriam sequelas menores, é 10% de R\$ 13.500,00

Dr. Rosângela Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

Org. do Voto Único
Fls. 07
Comarca de Araripe-CE

(treze mil e quinhentos reais), o que daria R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), tabela acima.

O STJ publicou a súmula 474 aos 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

É de conhecimento do E. Tribunal que as seguradoras vêm organizando mutirões, inclusive em algumas ocasiões com a organização e a participação do mesmo através da central de conciliação nos Fóruns das Comarcas do Estado do Ceará, inclusive no Fórum desta comarca de Crato-CE.

As vítimas de acidente que buscam o complemento em Juízo são submetidas a uma avaliação médica no local e com base nesta avaliação, a seguradora lança a proposta de acordo.

Em 99% (noventa e nove por cento) dos casos há propostas, o que comprova que o procedimento administrativo perante as seguradoras É PARCIAL, É EFETUADO A GRADAÇÃO DE MANEIRA UNILATERAL E DE FORMA A BENEFICIAR APENAS A SEGURADORA, QUE ENRIQUECE ILICITAMENTE AS ESPENSAS DAS VITIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

É de se ressaltar que no procedimento administrativo perante a seguradora a vítima de acidente não tem oportunidade do contraditório e da ampla defesa, pois fica a mercê dos médicos pagos pela seguradora que sempre vão elaborar laudos favoráveis a quem os pagam.

Na esfera administrativa a vítima fica submetida a vontade da seguradora e é obrigada a aceitar o valor arbitrado unilateralmente pela seguradora.

Confirmar o pagamento administrativo efetuado pela seguradora na esfera administrativa é premiar o abuso e o autoritarismo da seguradora, parte mais forte da relação processual, uma vez que ela mesma reconhece que vem pagando valores inferiores aos determinados na tabela inserida pela Lei nº 11.945/2009.

Caso não seja esse Vosso entendimento, para a melhor aplicação da graduação da invalidez permanente, observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve-se então ser realizada perícia a fim de se apurar a lesão de cada vítima.

Dr. Roswell Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

DO DIREITO

DA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DO SEGURO

Ass. da Vera União
Nº 108
Comarca de Aracaju

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da **invalidez permanente**, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

(...)

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

É de bom alvitre salientar que não cabe à SUSEP ou qualquer portaria administrativa determinar o grau de invalidez dos segurados em caso de sinistro.

Como relatado anteriormente, a própria Seguradora não reconheceu a invalidez permanente da parte autora, dessa forma, presume-se que a Seguradora não se amparou de recursos probatórios para aferir o caráter permanente da lesão sofrida.

Dr. Roosevelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala 102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

Assoc. do Voto Único
Fla. 09/44
Comarca do Araripe-475

Pacífica é a jurisprudência dos Tribunais brasileiros neste sentido, vejamos:

54153497 - AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. ART. 3º, ALÍNEA B DA LEI Nº 6194/74. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO QUANTUM. DEVER DA SEGURADORA. SALÁRIO-MÍNIMO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. (...). É evidente que tal previsão decorre do fato de que as lesões podem ser de maior ou menor intensidade, motivo pelo qual, deve-se adotar como parâmetro o nível de incapacitação informado no laudo médico. Se o segurado teve 100% de debilidade permanente faz jus ao recebimento do valor máximo da indenização.(...). - Em razão do pagamento parcial da indenização, a correção monetária deve incidir a partir da data em que deveria ter sido paga integralmente a indenização. (TJMG; AC 1.0134.05.058799-4/001; Caratinga; Décima Oitava Câmara Cível; Rel. Dcs. Fábio Maia Viani; Julg. 27/04/2007; DJMG 17/05/2007).

Ademais, conforme vem adotando a majoritária jurisprudência de nossos Tribunais, a aplicação da tabela constante na lei 11.945/2009, ofende um dos princípios básicos previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB/88, que é o da dignidade humana, vejamos:

ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, ATUALIZADOS PELOS JUÍZES INTEGRANTES DAS TRCCs NA REUNIÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009. 26 - Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião do dia 31/08/09).

DA NÃO QUITAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL

A prova pericial (exame médico para atestar a debilidade/invalidéz permanente) é imprescindível para o desate da lide, com vistas à aferição do grau da invalidéz permanente que acomete a parte suplicante.

Dr. Roswely Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

Sec. de Vera Lúcia
fla. 12. A.
Carteira do Advogado - CE

Nessa linha de pensar, vale colacionar entendimentos assemelhados do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, que vem acolhendo as teses suscitadas, especialmente para anular a sentença de primeira instância quando não realizada perícia médica para atestar a debilidade/invalidez permanente. Senão vejamos:

2ª CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
0034883-58.2013.8.06.0071- Apelação. Apelante: Edmilson Pereira da Silva. Advogado: Luís Valterle Silva (OAB: 8077/CE). Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB: 14752/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 474 DO STJ. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO PERICIAL PORMENORIZADO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO SEGURA DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE PARA FIXAÇÃO DO VALOR CORRETO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PRECEDENTES. SENTENÇA A DESCONSTITUÍDA DE OFÍCIO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO APELO. 1. Aplica-se ao caso a lei vigente à época do acontecimento. In casu, a indenização deve ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), observado o percentual da perda, de acordo com a tabela incluída pela Lei nº 11.945/09, cuja inconstitucionalidade não foi declarada. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, impende esclarecer que a legislação de regência (Lei nº 6.194/74) já se reportava, desde 1992, à quantificação das lesões ensejadoras do benefício, a revelar a existência de proporcionalidade entre a gravidade daquelas e o montante a ser pago efetivamente. A Súmula nº 474 do STJ estendeu a possibilidade de pagamento proporcional independentemente da data do evento danoso. 3. Inexistindo nos autos prova suficiente do grau de invalidez do autor, torna-se necessária a realização de perícia médica, para que, com esse novo conjunto fático-probatório, se quantifique o grau das lesões e, posteriormente, se possa chegar a um patamar justo para a fixação da indenização devida. 4. Desconstituída a r. sentença, de ofício, para

Dr. Roswell Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala 102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

Sec. da Vara Antica
fla. 11
Comarca do Araripe-CE

determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, com o fito de viabilizar regular dilação probatória, inclusive com a realização de perícia médica oficial, restando prejudicada a análise do atual recurso de apelação cível. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível de Fortaleza nº 0034883-58.2013.8.06.0071, em que são partes as acima indicadas, acorda a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em **desconstituir de ofício a sentença**, restando prejudicada a análise do apelo, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 22 de outubro de 2014
Total de feitos: 1 (Negrito Nosso)

4ª CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0034244-40.2013.8.06.0071-
Apelação-Crato-Apelante: Cícero Siqueira de Sousa-
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Por tais razões, com base no art.557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso do apelante, tão somente para anular a sentença adversada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, no intento de tornar possível a regular instrução do processo, inclusive com a realização de perícia médica, visando apurar o grau de invalidez permanente nos termos da Lei nº 11.945/2009. Fortaleza, 17 de setembro de 2014. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator-Advs: Luis Valterle Silva (OAB: 8077/CE)-Katia Maria Bastos Furtado (OAB: 9334/CE)-Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE) (Negrito Nosso)

5ª CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0032815-72.2012.8.06.0071-
Apelação-Crato-Apelante: Raimundo Dias Pinheiro-
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante das razões acima delineadas e em observância ao disposto no art.557, § 1º-A do Código de Processo Civil, hei por bem conhecer para DAR PROVIMENTO ao presente recurso apelatório, uma vez que se encontra em consonância com a jurisprudência dominante no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a fim de declarar a nulidade da sentença e determinar o envio dos fólios ao juízo de origem para regular dilação probatória com realização de perícia médica

Dr. Rosweli Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala 102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

Ass. do Vera Horta
De 12/11
Comarca do Araripe-CE

pelo IML ou por perito designado pelo magistrado de primeira instância a fim de determinar o percentual da lesão e prolação de novo decisório. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os autos à origem com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 30 de outubro de 2014. DESEMBARGADOR CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES Relator-Advs: Luis Valterle Silva (OAB: 8077/CE)- Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE) (Negrito Nosso)

6ª CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
0035663-95.2013.8.06.0071- Apelação. Apelante: Erike Linneker Saraiva Gomes. Advogado: Luis Valterle Silva (OAB: 8077/CE). Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A. Advogada: Keila Leticia Galindo Alencar (OAB: 25811/CE). Advogado: Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE DPVAT. JULGAMENTO PRELIMINAR, COM BASE NO ART. 285-A, DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. INAPLICABILIDADE NA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL. LAUDO DO IML. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO, APELO PREJUDICADO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Apelação interposta para reformar sentença que julgou improcedente ação de cobrança, com base do 285-A, extinguindo o processo sem resolução de mérito, pela inépcia da exordial, em razão de ser o pedido juridicamente impossível. 2. O julgamento de ações com fundamento do art. 285-A, da lei adjetiva é plenamente cabível e tem como objetivo assegurar a celeridade processual, desde que a matéria controvertida em discussão seja exclusivamente de direito e o Juízo já tenha proferido sentença de total improcedência em casos idênticos. 3. Entretanto, a aplicação dessa disponibilidade está sujeita à existência dos requisitos legais, no caso a existência, nos autos da documentação que dê suporte à análise do pleito, no estado em que se encontra, sem a necessidade de outras provas. Verifica-se que não foi juntado o laudo do IML, necessário para a aferição do tipo e grau de invalidez, o que impossibilita o uso de decisão

Dr. Rooswen Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala 102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

Vara de Varas Única
Fls. 13
Comarca de Maripá-CE

paradigma. 4. No caso em exame-pretensão a complementação da indenização-DPVAT-, inaplicável a regra do artigo 285- A, do Código de Processo Civil, visto que a matéria não é exclusivamente de direito, havendo necessidade de dilação probatória. 5- Sentença cassada, de ofício, restando prejudicado o conhecimento do presente recurso, devendo haver o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de providenciar a juntada do laudo do IML, após o que, a ação deverá ser submetida a novo julgamento. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que litigam as partes, acima nominadas, ACORDA, a TURMA JULGADORA DA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por UNANIMIDADE, em cassar a sentença, ficando prejudicado o presente recurso, com retorno dos autos à origem, tudo nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão. Total de feitos: 1 (Negrito Nosso)

8ª CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
0035868-27.2013.8.06.0071- Apelação. Apelante: Antônio Walter Diniz Alencar. Advogado: Luís Valterle Silva (OAB: 8077/ CE). Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Antônio Macedo Coelho Neto (OAB: 26037/ CE). Advogado: Fábio Pompeu Pequeno Junior (OAB: 14752/CE). Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITE MÁXIMO DEFINIDO EM LEI. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. SÚMULA Nº 474 DO STJ. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença nos autos da ação de Procedimento Sumário-Seguro DPVAT que decidiu pela improcedência do pedido inaugural por entender que o autor não tem direito a perceber o valor integral da indenização decorrente de acidente automobilístico. 2. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito. Precedentes do TJCE e Súmula nº 474 do STJ. 3. No presente caso é necessária a realização de

Dr. Roswely Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala 102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

Mag. de Vara Única
Nº 14
Comarca de Aracaju-SE

perícia com o objetivo de restar comprovado o grau de invalidez da vítima do acidente, ora recorrente, para definição da quantia devida. 4. Recurso conhecido e provido, desconstituída a sentença exarada. Devolução que se impõe. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos desta apelação cível, nesta Comarca de Fortaleza, em que são partes as pessoas indicadas. ACORDAM os membros integrantes da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer a presente apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 21 de outubro de 2014. DES.FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Presidente do Órgão Julgador DES.JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator Total de feitos: 1 (Negrito Nosso)

Assim, resta patente que a parte autora deve ser submetida à avaliação médica, passível de ser feita por perícia judicial, para aferir a real extensão da lesão que o acomete, a fim de estipular a complementação do seguro DPVAT corretamente e de forma proporcional, em obediência justamente ao teor da Súmula 474 do STJ.

DA FALTA DE LAUDO DO IML. DOCUMENTO DISPENSÁVEL

Desde já, a parte Requerente vem informar que não possui Laudo do Instituto Médico Legal - IML, para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74).

Destarte, tal documento não se torna indispensável para a propositura desta ação de complementação de Seguro DPVAT, conforme entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência, pois a comprovação da extensão do dano e das sequelas causadas por acidentes automobilísticos podem ser comprovadas através de outros documentos hábeis, que já se encontram em anexo.

No mesmo sentido, não existe nenhuma previsão na Lei nº 6.194/1974, sobre a obrigatoriedade da apresentação de Laudo Médico expedido pelo IML, para comprovar a invalidez da vítima de acidente de trânsito.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar três recentes ementas do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal, respectivamente, que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PETIÇÃO

Dr. Roswell Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala 102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

INICIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE LAUDO DO IML. DOCUMENTO DISPENSÁVEL. RITO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. A Lei 6.194/74, ao regulamentar a cobrança do seguro Dpvt, não exigiu apresentação do laudo médico complementar como meio de comprovar o acidente e as lesões suportadas pela vítima, sendo dispensável sua juntada à peça de ingresso principalmente diante da possibilidade de dilação probatória e instrução processual capazes de atestarem o grau e extensão das lesões reclamadas. (TJ-MG - AC: 10433120200848001 MG, Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 08/05/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/05/2014)

Ass. da Vera Lima
fls. 154
Comarca de Araripe-CE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilitar de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração. (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTO DISPENSÁVEL. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO PREMATURA. SENTENÇA CASSADA. 1. O laudo de exame de corpo e de delito expedido pelo instituto médico legal não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança da indenização do seguro DPVAT, pois não há na lei nº 6.194/1974 qualquer disposição a respeito da obrigatoriedade da apresentação desse documento para comprovar a invalidez da vítima de acidente de trânsito. 2.

Dr. Roswell Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala 102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.
SENTENÇA CASSADA. UNÂNIME.(TJ-DF - APC:
20130510050163 DF 0004939-85.2013.8.07.0005, Relator:
FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 29/01/2014, 2ª
Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE :
05/02/2014 . Pág.: 70)

O laudo do IML, portanto, não necessita ser apresentado juntamente com a peça inicial da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, em razão da possibilidade de a dilação probatória atestar o grau e extensão das lesões reclamadas.

DO PEDIDO:

Rec. de Voto Único
fls. 16
Comarca de Araripe-CE

Diante do exposto, invoca em prol os doutos subsídios desse augusto juízo, Diante do exposto, invoca em prol os doutos subsídios desse augusto juízo, para requerer o que se segue:

1. Em respeito às exigências do artigo 319, Inciso VII, do Novo Código de Processo Civil, a Parte Promovente dispensa a designação de Audiência de Conciliação ou mediação, salvo se designada juntamente com uma Perícia Médica a cargo do Estado ou da Parte Ré, pois, pela experiência em inúmeros casos semelhantes a este, apenas se vislumbra a possibilidade de uma composição amigável entre as partes após a realização de exame pericial;

2. REQUER, desde já, que a presente demanda seja encaminhada para o Mutirão de Conciliação realizado mensalmente ou semestralmente pelas Varas Cíveis desta Comarca, mediante presença de perito judicial nomeado por este juízo e perito assistente da promovida, onde serão analisadas e quantificadas (conforme determinação legal) as debilidades resultantes do acidente de trânsito sofrido pelo promovente, sendo assim analisada por ambas as partes a possibilidade de uma composição amigável;

3. Se digne Vossa Excelência em conceder os Benefícios da Justiça Gratuita, em face da condição de pobreza da parte Requerente, que não tem como arcar com as custas processuais e demais despesas sem prejuízo de seu sustento e de sua família conforme declaração anexa, nos

Dr. Roosevelt Alcântara Alencar
OAB/CE 26.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

moldes da Lei nº 1.060/50 e nos termos do Artigo 98 a 102, do Novo CPC (CPC/2015);

4. Determine a citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, no endereço já indicado (Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205), inicialmente por meio postal e, sendo esta infrutífera, por Oficial de Justiça, ou, ainda, por meio eletrônico, tudo nos termos do artigo 246, Inciso I, II e V, do Novo CPC (CPC/2015) para que, no prazo da lei, venha contestar a presente ação, estando incurso, não o fazendo, nas penas de revelia e confesso;

Rec. de Vasa Unice
Fla. 12
Comarca de Aracaju-SE

5. Condenar a Empresa Promovida ao pagamento do Valor do Seguro DPVAT no montante de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), a título de complementação ou em percentual a ser apurado na Perícia Médica Judicial, conforme determina o artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, valor este que deve ser acrescido de correção monetária, a contar da data do evento danoso, nos termos do enunciado sumular nº 580 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora deve incidir a partir da data da citação, nos termos do enunciado sumular nº 426 do Superior Tribunal de Justiça;

6. A condenação da Ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

7. Ademais, REQUER a este Douto Juízo que toda e qualquer notificação/intimação referente a presente Ação seja feita em nome dos subscritores desta peça Exordial, ANA MÉCIA RIBEIRO CRUZ - OAB/CE 35.312 E ROOSWELT ALCÂNTARA ALENCAR - OAB/CE 38.746, todos com endereço profissional à Rua Bárbara de Alencar, nº 995 - sala 102, Crato-Ce, sob pena de nulidade, conforme preceitua o § 2º, do Artigo 272, do Novo Código de Processo Civil (NCP/2015).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, na amplitude dos Artigos 369 e seguintes do NCP (NCP/2015), tudo desde logo requerido, em especial PERÍCIA MÉDICA para que seja reconhecida e paga a indenização devida por existência de debilidade permanente em decorrência de acidente de trânsito, seguido

Dr. Rooswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala 102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

desde já os quesitos a serem respondidos pelo Médico designado por este MM. Juízo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)

São estes os termos para os quais pede e espera deferimento.

Crato-CE, 26 de abril de 2019.

Uso de Voto Único
Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312


Dr. Roosevelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059
Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

ANEXO

QUÊSITOS A SEREM RESPONDIDO PELO SR. PERITO:

- 1) Há ferimentos ou ofensa física?
- 2) Qual meio ocasionou?
- 3) As sequelas do(a) autor(a) foram originadas por acidente automobilístico?
- 4) Pode o Sr. Perito precisar a data de ocorrência do evento?
- 5) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
- 6) Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
- 7) Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo(a) autor(a) originada pelo acidente?
- 8) Considerando a atividade laborativa declarada pela vítima, tal sequela causou redução na capacidade laborativa dela? Ou no desempenho de atos do cotidiano, esporte, etc.?
- 9) O periciando recebeu assistência médica adequada?
- 10) Se Vossa Senhoria tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100%?

Crato-CE, 26 de abril de 2019

Dr. Rosswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 33.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala 102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar
Advocacia & Assessoria Jurídica

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Ass. do Voto Duplo
da 21.
Câmara de Aracaju-CE

Eu, Euvinio Pereira de Carvalho, brasileiro, solteiro,
autógrafo, RG nº 97029211-2, inscrito no
CPF nº 819.967.053-34, residente e domiciliado
a Rua Rui Barbosa, nº 94, Centro, Aracaju-CE
_____, declaro que, em função de minha condição financeira,
não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de
implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Crato, 26 de Abril de 2019.

X Euvinio P. de Carvalho

Dr. Roosevelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059
Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala 102 - Centro, Crato/CE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA CIVIL

Evandro Pereira da Carvalho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[illegible]

Scanned by CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 013195646560

DETTRAN - CE
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

EXERCÍCIO
 2017
 R.N.T.R.C.
 0000000000
 Cópia Removida
 00516437100
 F.P.T.
 01

NOME
 AFONSO VINÍCIUS GOMES CARVALHO
 ARARIPE / CE

PLACA
 OSC4651/CE
 CPF / CNPJ
 04537854332

CHASSI
 9C2K1670DR463709
 PLAC. ANT. / UF
 / CE

COMBUSTÍVEL
 GASOL / ALCO
 ESPÉCIE TIPO
 PAS / MOTOCICLETO / MOTO / APPLIC

ANO MOD.
 2013
 MARCA / MODELO
 HONDA / CG 150 FAN EST

COR PREDOMINANTE
 PRETA
 CATEGORIA
 PARTIC

VENÇ. / COTAS
 1º
 COTA ÚNICA
 2º
 3º

VENÇ. / COTAS
 1º
 2º
 3º

DATA DE PAGAMENTO
 24/03/2017
 OBSERVAÇÕES

ARARIPE LOCAL
 DATA
 24/03/2017

Supervisionado
 DETRAN-CE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

CE Nº 013195646560 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO
 2017
 DATA EMISSÃO
 24/03/2017

PLACA
 OSC4651
 CPF / CNPJ
 04537854332

CHASSI
 9C2K1670DR463709
 RENAVAM
 00516437100

ANO MOD.
 2013
 MARCA / MODELO
 HONDA / CG 150 FAN EST

CATEGORIA
 09
 COTA ÚNICA

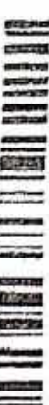
PREMIO TARIFÁRIO
 9,03
 FINS (R\$)
 81,29

CUSTO DO SEGURO (R\$)
 90,33
 CUSTO DO BILHETE (R\$)
 4,15

TOTAL A PAGAR (R\$)
 135,53
 DATA DE QUITAÇÃO
 23/03/2017

SEGUROADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 09.248.608/0001-04

MOTOR: KC16E7D463709
 00927





Mão. de Voto Única
fla. 24
Comarca de Anápolis-CE

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 ms)	
Energia	21,61		
Transmissão	2,15		
Distribuição	14,69		
Oncos dos Setoriais	5,09		
Tributos (ICMS PIS-COFINS) ...	3,62		
TOTAL	47,15		

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO ₂ (kg/kWh)		Consciência Ecológica (%CO ₂)	
Compense suas emissões pelo consumo da energia elétrica.			
Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)		
60,51	0,00		

CONTAS EM ATRASO		DEBITOS ANTE	
Prazo de Pagamento do Fornecedor de Energia Elétrica		Mes. Anterior	Va
Prazo do Cliente (contas) em nossos controles contábeis em atraso.		03/2017	
Segue o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento da energia em 15 dias após a entrega deste, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Art. 172 e c/ 170, bem como o envio das informações aos órgãos de proteção ao crédito e cartório de protesto. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.		Total	

Consta desta fatura R\$ 3,62 referente a PIS e COFINS Alíquotas: PIS: 2,9% e COFINS: 4,1%

Nº do Cliente: 5632027-2 Referência: Out/2017
Data de Emissão: 19/10/2017 Total a Pagar (R\$): 56,99
Nº da Nota Fiscal: 497419998 Nº de Controle: 0005632027 00051 39534





BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 414 - 613 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **07/11/2017 14:43:32**
Data / Hora da Ocorrência: **21/08/2017 20:00:00**
Endereço da Ocorrência: **ESTRADA PAJEU**
Complemento:
Bairro:
Município: **ARARIPE/CE**
Ponto de Referência: **PERTO DO TERRENO DE SEU NATAL**

Ass. de Vera Útil
dia 25/11/17
Delegacia de Araripe

Noticiante(s)

Nome: **ERIVÂNIO PEREIRA DE CARVALHO**
Nascimento: **14/05/1979** CPF: **819.967.053-34**
RG: **97029211231** Orgão Emissor: **SSP** UF:
Filiação: **SEVERINA GOMES DE CARVALHO**
EVARISTO PEREIRA DE CARVALHO
Endereço: **RUA FREI DAMIÃO, 94**
Bairro: **CENTRO** CEP: **63.170-000**
Município: **ARARIPE/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 9492-4473**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OSC4651** Uf: **CE** Município: **ARARIPE** Chassi:
9C2KC1670DR463709 Renavam: **516437100** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG 150 FAN ESI** Ano
Fabricação: **2013** Ano Modelo: **2013** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**
Cor: **PRETA** Proprietário: **AFONSO VINICIUS GOMES CARVALHO**
Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **NORMAL**

Histórico

Afirma a pessoa acima qualificada, sujeita as penalidades nos Artigos 340 (Comunicação Falsa de Crime ou Contravenção) e 342 (Falso Testemunho) do Código Penal Brasileiro, QUE: na data e local acima, estava vindo de carona com o seu amigo de nome AFONSO VINICIUS GOMES CARVALHO (residente Rua Santo Antonio, 60, centro); que, trabalha como crediaria juntamente com AFONSO; que no caminho de volta para casa, AFONSO freou a motocicleta diante de um buraco; que, com a freada foi arremessado da moto; que, AFONSO como estava apoiado dirigindo, não sofreu nada; que, foi levado para o Hospital Municipal de Araripe por AFONSO e posteriormente foi transferido para o Hospital São Raimundo em Crato, sendo diagnosticado com as lesões descritas no prontuário em anexo; que, a pessoa conhecida como ALEX DA SILVA QUEIROZ (residente na Avenida 03 de agosto, Norte, Araripe) também foi testemunha do acidente, assim como AFONSO, que é habilitado e vinha pilotando o veículo. E como mais não disse, deu-se por findo o presente Boletim de Ocorrência que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE ARARIPE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : x

Erivânio Pereira de Carvalho

DELEGACIA MUNICIPAL DE ARARIPE

Pág. 1 de 2

Impresso em: 07/11/2017 15:08:54

Glenn R. da Silva - OAB/CE 33.651



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE ARARIPE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 414 - 613 / 2017

CANDICE MOREIRA BRINGEL - MAT.: 30091116

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Xeliano Pereira de Carvalho

VISTO DO DELEGADO(A) : _____

WANINI GALIZA RIZZI - MAT.: 300799-1-4

Handwritten: Mo. de Vera Dalca
dia. 26.11.
Comarca do Araripe-CE

FICHA DE INTERNAÇÃO

Prevenção N°.: 114734
Internação N°.: 411971

Impresso: 05/09/2017 11:24

50116

-DADOS DO PACIENTE-

Paciente.: ERIVANIO PEREIRA DE CARVALHO
Respons.: ERIVANIO PEREIRA DE CARVALHO

[Nasc.: 14/05/1979 Idade: 38 Sexo: M

Matrícula: 888002726856264

Endereço.: RUA FREI DAMIAO 94 CASA

Cidade.: ARARIPE

Filiação.: Mãe - SEVERINA GOMES DE CARVALHO

CPF.: 819.967.053-34 RG: 97029211231

Raça.: PARDO

Profissão: VIGILANTE

[Bairro.: CENTRO

Cep.: 63170000

[Telefone: 8894924473 94027190

[Pai - EVARISTO PEREIRA DE CARVALHO

[UF: CE Orgão: SSP Natural: ARARIPE

[Est. Civil: CASADO

-DADOS DE ATENDIMENTO-

Médico.: FRANCISCO PETRONIO SAMPAIO

Clinica.: INTERN. CIRURGICA

Setor.: POSTO MASCULINO

Acomod.: AM04

Leito.: AM4.01 Trans. P/Leito: Enf/Apto:

[Cadastro.: RODRIGO /Atendente: VANDA

[Data/Hora.: 05/09/2017 11:16

[Convênio.: SUS INTERNADOS

[Carater.: URGENCIA

[Tipo Acom.: ENFERMARIA TRAUMATO

Hq. de Voz Unica

dia. 27.08
Comarca de Araripe-CE

-RESUMO DE TRATAMENTO-

RESUMO DO ATENDIMENTO: Paciente com fratura de osso da perna direita, com edema intenso, fratura fechada.

-ANTECEDENTES PESSOAIS-

EAS () DM () AVC () ALERGIA A DROGAS ()

INTERNAMENTOS PREVIOS:

EXAME FÍSICO:

SINAIS VITAIS: PA =

FD =

FR =

TA =

ACV:

AR.:

ABDOMEN:

NEUROLÓGICO:

ECG: AO =

RV =

RM =

FUPLOS:

DIAGNÓSTICO

CONDUTA:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

Fratura fechada da perna direita.

RESERVADO A RECEPÇÃO

N° DO UNISUS: 1915014994

ASS.: Ananda: 05/09/17

TRANSF. P/ MÉDICO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

ALTA EM: 07/09/17

Dr. Francisco Petronio Sampaio
Médico - Cirurgião
CRM: 1000000000

MEDICO(A): 005943 FRANCISCO PETRONIO SAMPAIO

Erivania P. R. Carvalho
PACIENTE / RESPONSÁVEL

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Data Emissão: 22/08/2017 09:44

N. Atendimento...: 439642
Data Atendimento: 22/08/2017 Hora: 08:37
Médico Respons...: ANTONIO FEITOSA NETO
Recepcionista...: KAROLAYNE
Setor Atend.....: CONSULTORIO

Convênio...: BPA SUS
Matricula: 898002726956264
Guia...:
Tipo de Atend...: AMBULATORIAL
Serviço: CONSULTA

União de Vera Única
fla. 28
Comarca de Araripe

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE
Paciente...: ERIVANIO PEREIRA DE CARVALHO
Dta Nasc...: 14/05/1979 - 38 Anos - Sexo: MASCULINO Est. Civil: CASADO
Endereço...: RUA FREI DAMIAO 94 CASA
Cep.....: 63170000 Bairro: CENTRO
Estado...: CE Resp...: ANIELY DA SILVA QUEIROZ
Fone: 88994924473994027190

Pront: 114734
RG: 97029211231

Município: ARARIPE

DIAGNÓSTICO

CONSULTA MÉDICA

NOTA

ENCAMINHAMENTO

[] Resid. [] Ambul. [] Intern. [] Outro [] Clínica [] Cirurgia [] Obst. [] Ped. [] Oftalm. [] Outro

NATUREZA DO ATENDIMENTO Data: 31/07

REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

[] RAIO-X

[] ULTRASSOM

[] ENDOSCOPIA

MOTIVO DO ATENDIMENTO

DIAGNÓSTICO

PROCEDIMENTO

EXAMES

DATA DO ATENDIMENTO: 22/08/2017

Dr. (a) ANTONIO FEITOSA NETO
CRM: 006680 CPF: 22399631404

Paciente / Responsável

HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 12/09/17 06:59

Paciente: ERIVANIO PEREIRA DE CARVALHO

Leito: AM4.01

Técnico(a): OLIVEIRA

Atendimento: 441971

Prontuario: 114734

Conv: SUS INTERNADOS

Anotações de Enfermagem: - 12/09/2017 06:57

NOITE

PACIENTE EM TRATAMENTO CIRURGICO POR DR. PETRONIO, EM PRE-OPERATÓRIO DE FRATURA EM CLAVICULA "D". EVOLUI CONSCIENTE, ORIENTADO, CALMO, COOPERATIVO, AFEBRIL, NORMOTENSO, NORMOCORADO, COMUNICATIVO, DEAMBUANDO SEM AUXILIO, RESPIRA EM AR AMBIENTE, ACETA DIETA OFERECIDA, COM FUNÇÕES FISIOLÓGICAS PRESENTES, RELATANDO ALGIA, MANTÉM AVP PARA TERAPIA MEDICAMENTOSA, MCPM, SEGUE NO LEITO AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM. TEM 01 RX ANEXO ANEXO AO PRONTUARIO. EM TEMPO FOI REALIZADO EXAME LABORATORIAL.

=AGUARDA PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA AMANHÃ DIA 06/09/17 COM DR. PETRONIO

PA=120X80MMHG

T=36°C


Eliane O. da S. de Freitas
Técnico em Enfermagem
COREN-CE 918.499

Técnico(a): ELIANE OLIVEIRA DA SILVA DE FREITAS
COREN: 918499-CE

HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 05/09/17 11:57

Paciente: ERIVANIO PEREIRA DE CARVALHO
Leito: AM4.01
Técnico(a): BIANCA

Atendimento: 441971

Prontuario: 114734
Conv: SUS INTERNADOS

Anotações de Enfermagem: - 05/09/2017 11:57
MANHÃ

PACIENTE ADMITIDO NESTE SETOR PROVENIENTE DO AMBULATÓRIO LOCAL POR DR. PETRÔNIO, COM HD: FRATURA EM CLAVICULA DIREITA, VEIO DEAMBULANDO ACOMPANHADO DO TECNICO WELLINGTON. EVOLUI: CONSCIENTE, ORIENTADO, CALMO, COOPERATIVO, VERREALIZA SUAS NECESSIDADES, ACEITA DIETA OFERECIDA, NEGA ALERGIA A QUALQUER MEDICAÇÃO, NEGA HIPERTENSÃO E DIABETES, REFERE NÃO FAZER USO DE ANTICOAGULANTE, RELATA CAUSA DA FRATURA ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, PROVAVEL CIRURGIA AMANHÃ 06/09. ANEXO AO PRONTUÁRIO 01 RX. SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

PA: 120/90
T: 36°

Bianca Maria Pereira da Costa
Tec. de Enfermagem
COREN-CE 001.165.019

Bianca

Técnico(a): BIANCA MARIA PEREIRA DA COSTA
COREN: 165019-CE

HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 05/09/17 16:15

Paciente: ERIVANIO PEREIRA DE CARVALHO
Leito: AM4.01
Técnico(a): SANDRA

Atendimento: 441971

Prontuario: 114734
Conv: SUS INTERNADOS

Anotações de Enfermagem: - 05/09/2017 13:45
TARDE:

PACIENTE ADULTO SEGUE EM TRATAMENTO CIRURGICO POR DR. PETRONIO, EM PRE-OPERATÓRIO DE FRATURA EM CLAVICULA DIREITA. EVOLUI CONSCIENTE, ORIENTADO, CALMO, COOPERATIVO, AFEBRIL, NORMOTENSO, NORMOCORADO, COMUNICATIVO, DEAMBUANDO SEM AUXILIO, RESPIRA EM AR AMBIENTE, ACETA DIETA OFERECIDA, COM FUNÇÕES FISIOLÓGICAS PRESENTES E NORMAIS, RELATANDO ALGIA EM MEMBRO FRATURADO, MANTÉM AVE PARA TERAPIA MEDICAMENTOSA, FOI M.C.P.M. SEGUE NO LEITO AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM. TEM 01 RX ANEXO ANEXO AO PRONTUÁRIO. EM TEMPO FOI REALIZADO EXAME LABORATÓRIO.

*AGUARDA PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA AMANHÃ DIA 06/09/17 COM DR. PETRONIO
PA-120/80MMHG
T-36°c

Sandra

Técnico(a): SANDRA REGINA DE SOUSA ALVES
COREN: 936564-CE

HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 06/09/17 19:42

Paciente: ERIVANIO PEREIRA DE CARVALHO

Leito: AM4.01

Técnico(a): CAROLINA

Atendimento: 441971

Prontuario: 114734

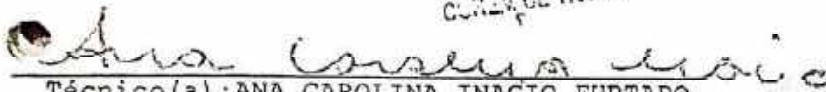
Conv: SUS INTERNADOS

Anotações de Enfermagem: - 06/09/2017 19:42

NOITE

PACIENTE ADULTO P.O DE FRATURA EM CLAVICULA DIREITA POR DR. PETÔNIO.
EVOLUI CONCIENTE, ORIENTADO, CALMO, COOPERATIVO, ATIVO, NORMOTENSO, EUPNEICO,
EM AR AMBIENTE, ACEITA DIETA OFERECIDA, NECESSIDADES FISIOLÓGICAS PRESENTES
E NORMAIS, MANTEM AVP PARA TERAPIA MEDICAMENTOSA, FOI MEDICADO, SONO E REPOUSO
PRESERVADO, HIGIENIZADO, ESTA NO LEITO AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

Ana Carolina Inácio Furtado
Téc. de Enfermagem
COREN: 1169836



Técnico(a): ANA CAROLINA INACIO FURTADO

COREN: 1169836-CE

Ass. de Vossa Unica
Dia. 30/09
Comarca de Aracaju-SE

HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 07/09/17 07:35

Paciente: ERIVANIO PEREIRA DE CARVALHO

Leito: AM4.01

Técnico(a): JESSICA

Atendimento: 441971

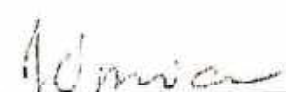
Prontuario: 114734

Conv: SUS INTERNADOS

Anotações de Enfermagem: - 07/09/2017 07:35

MANHA:

PACIENTE RECEBEU ALTA HOSPITALAR, ENTREGUE RECEITA + REVISÃO.


Técnico(a): JESSICA WESLANE BEZERRA LUCIANO
COREN: 751492-CE

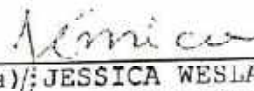
HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 06/09/17 07:56

Paciente: ERIVANIO PEREIRA DE CARVALHO
Leito: AM4.01
Técnico(a): JESSICA

Prontuario: 114734
Conv: SUS INTERNADOS

Anotações de Enfermagem: - 06/09/2017 07:56
MANHA:

PACIENTE AGUARDA REALIZAR PROCEIDMENTO CIRURGICO COM DR. PETRONIO DE "CORRECÇÃO DE FRAT. EM CLAVICULA DIREITA" ENCONTRA-SE CONSIENTE, ORIENTADO, EUPINEICO, NORMOCORADO, AFEBRIL. TEM ANEXO EM SEU PRONTUARIO 1 RX. SEGUE NO LEITO E AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.


Técnico(a): JESSICA WESLANE BEZERRA LUCIANO
COREN: 751492-CE

HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 06/09/17 14:19

Paciente: ERIVANIO PEREIRA DE CARVALHO
Leito: AM4.01
Técnico(a): DANTAS

Prontuario: 114734
Conv: SUS INTERNADOS

Anotações de Enfermagem: - 06/09/2017 14:19
PACIENTE EVOLUI COSNCIENTE, ORIENTADO, AFEBRIL EUPNEICO, EM PÓ DE CLAVICULAR DIREITA, GEMENTE COM INTENSA DOR EM LOCAL, ACEITA DIETA BEM SONO PRESERVADO, RESPIRA EM AR AMBIENTE AVP EM MSE PARA TERAPIA MEDICAMENTOSA, ELIMININAÇÕES FISIOLÓGICAS PRESENTE NORMAL, MEDICADO SEGUE REPOUSO AOS CUIDADOS ENFERMAGEM.
PA130X80
T: 36C°


Técnico(a): FRANCISCA MARIA DANTAS DE FREITAS
COREN: 188850-CE

RESUMO DO ATO CIRÚRGICO - (Ocorrências Principais)

Doente de 50 anos
 - Aproximadamente 10 anos de
 - 14 anos na fase de
 do Ovario, feito o diagnóstico de
 fratura com fratura do Ovario
 de fratura e fratura do Ovario
 de fratura e fratura do Ovario

ANESTESIA - (Ocorrências Principais)

União de Vaso Único
 fl. 31
 Comarca de Anápolis

Data	Data Ass. e Carimbo do Anestesiologista
Cirurgião Ass. e Carimbo do Cirurgião	1º Auxiliar Ass. e Carimbo
2º Auxiliar Ass. e Carimbo	3º Auxiliar Ass. e Carimbo

Relevar causas que justifiquem, a longa duração da operação da anestesia e um maior consumo de material e medicamentos

São Raimundo
FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA

POLITENESS

[illegible]

NOME DO PACIENTE

Camila P. de Carvalho

IDADE

38a

DATA

06/07/17

CLINICA

Outonal

APTO/LEITO

CIRURGIÃO

Dr. Rênia

ANESTESISTA

Dr. Barbosa

PRE-MEDICAÇÃO-DOSE-HORA-EFEITO

REC. de Voto Único

Fls. 32

Comarca de Arapiraca

	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	
AGENTES	02 <i>[Handwritten marks]</i>														
Líquidos Venozos	<i>[Handwritten: SF, RC]</i>														
PA V	120 <i>[Handwritten: 120]</i>														
TEMP	38 <i>[Handwritten: 38]</i>														
OP. D	30 <i>[Handwritten: 30]</i>														
TEMP. Δ	120 <i>[Handwritten: 120]</i>														
ASPIR. A	80 <i>[Handwritten: 80]</i>														
RESP. O	80 <i>[Handwritten: 80]</i>														
SPON. G	90 <i>[Handwritten: 90]</i>														
Expon.	<i>[Handwritten: 0, 0, 0]</i>														
Assist.	<i>[Handwritten: 0, 0, 0]</i>														
Contro.	<i>[Handwritten: 0, 0, 0]</i>														
SÍMBOLOS	<i>[Handwritten: R, A]</i>														

AGENTES

A. Etomidato 0.2g
 B. Fentanyl 0.2g
 C. Propofol 2g
 D. Midazolam 1g
 E. Rocuronio 10g
 F. Sufentanil 20g
 G. Etomidato 2g
 H. Rocuronio 2g
 I. Rocuronio 2g

LÍQUIDOS

TECNICA

1. Anestesia de
 2. Bloco braquial
 3. + Sufentanil

CÂNULA - NASO/ORO FARINGEA
 NASO/OTROTRAQUEAL - CEGA
 BAL - TAMP - CALIBRE DO TUBO
 SOB - MÁSCARA
 DIFICULDADE TÉCNICA

TEMPO DE ANESTESIA

ANOTAÇÕES

Roadmap
 em ite
 ncia

TOTAL

OPERAÇÃO

Ostomite de clivela

Laringo-Espasmo-Excesso Seco
 Depressão Respiratória-Hipoxia
 "BUCKING" - Vômito

Hemorragia-Aritmia
 Bradi-Taquicardia-Choque

ANESTESISTA

Dr. Barbosa

CIRURGIÃO

Dr. Rênia

PERDA

SANGÜINEA



HOSPITAL
São Raimundo
FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA

Relatório Médico

NOME:

Renilson Pereira de Carvalho

ENF:

4

LEITO:

01

CLÍNICA:

DATA

HORA

EVOLUÇÃO

PRESCRIÇÃO

HORÁRIO

05/09

11:00 e 13:00

Dieta livre

08h 25 00h

Atendimento

Atendimento

1. Renilson Pereira de Carvalho
Enfermeiro
CRM 5.517.254-0/RS

Dr. Renilson Pereira de Carvalho
Médico
CRM 5.517.254-0/RS

1. Renilson Pereira de Carvalho
Enfermeiro
CRM 5.517.254-0/RS

Dr. Renilson Pereira de Carvalho
Médico
CRM 5.517.254-0/RS

Dr. Renilson Pereira de Carvalho
Médico
CRM 5.517.254-0/RS

HOSPITAL SAO RAIMUNDO
Fundação Leandro Bezerra de Menezes
Telefone: 88-3523-2600 Fax: 88-3523-2621

PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA

Paciente: ERIVANIO PEREIRA DE CARVALHO
Médico.: FRANCISCO PETRONIO SAMPAIO

NUM. PRESCRIÇÃO: 50289

EMIÇÃO: 06/09/2017 09:55

Num. Atend: 441971
Setor: POSTO MASCULINO

Dt. Internação: 05/09/2017
Leito: AM4.01

Código	Descrição	Dose	Unl	Via	Freq	Horários	Qtd por dia
01	DIETA LIVRE APÓS O EFEITO DA ANESTESIA						1
02	00010102/SORO FISIOLOGICO 500ML INJETAVEL						1
03	00010103/SORO Glicosado 500 ML; 5% AMPOLA INJETAVEL						1
04	00010028/CEFAOTINA SODICA; FRASCO-PO 1GR PO DE 06/06HS Dia do antib.: 02/02						1
05	00010055/DIPIRONA ACDICA; 500MG/ML AMPOLA 2ML + AGUA DESTILADA DE 06/06HS						1
06	00010055/CLORIDRATO DE TRAMADOL; 100MG/ML DILUIR 30ML DE SF - DE 12/12HS						1
07	00010062/DICLOFENACO SOBICO; 25MG/ML AMPOLA 3ML DE 12/12HS						1
08	00010239/GENTAMICINA; 80MG/ML AMPOLA 2ML INJETAVEL DILUIR EM 100ML DE SF						1
09	ISSV+CCGS						1

De acordo com o médico. Para bem

PRESTADOR: PETRONIO

FARMACIA



Atestado Médico

Declaro para os devidos fins que o (a) paciente FRANCO
PEREIRA DE CARVALHO
encontra-se em tratamento de fratura

necessitando de 30 (trinta) dias

de afastamento de suas atividades laborais, a contar desta data.

Sec. de Vara Única
Fla. 34
Carteira de Análise

C.I.D. 542

Crato-CE, 30 10, 17

Dr. Francisco Patrício Sampaio
Traumato-Ortopedia
CRM-PB 9657

Av. Teodorico Teles, 99 - Centro - Crato - CE - Fone: (88) 3523-2600

etc. de Vara Única
fls. 35
Comarca de Aracaju

Prefeitura Municipal de Aracaju
HOSPITAL LIA LOIOLA DE ALENCAR
CNPJ 07.539.994/0001-22 - C.G.F. 06.922.141
Rua Amendoim Amado, nº. 157

Triagem de Enfermagem para URGÊNCIA

Nome: CAVALCANTE, MARIA DE PAUCELLO SEXO: M Data Atend: 01/11/17
Endereço: R. LUI DOMINGOS Idade: 84 Nascimento: 1/11

RG: 888.0207.2695.6234 C: SUS T: --- HGT: --- FC: ---

1 - Referindo		2 - Apresentando		3 - Outras Informações	
() Cefaléia Intensa	() Dispneia	Paciente vítima de acidente motorístico envolvendo carro e responsabilidade do condutor.			
() Dor	() Hipertensão				
Localização:	() Hipertensão				
Duração:	Duração:				
() Náuseas	() Surtos Intensa				
Duração:	() Vômitos				
() Diarréia	Duração:				
Duração:	() Outros:				

Queixa Principal: ---
Exame Físico: ---
Prescrição: ---

--- --- ---

389/17/00000000
MÉDICO
ARACAJU, 01/11/2017



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Araripe

Vara Única da Comarca de Araripe

Rua Antônio Valentim de Oliveira, S/N, Centro - CEP 63170-000, Fone: (88) 3530-1282, Araripe-CE - E-mail: araripe@tjce.jus.br

Sec. de Vara Única
fls. 36
Comarca de Araripe-CE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo n.º: 0000306-46.2019.8.06.0038
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente: ERIVANIO PEREIRA DE CARVALHO
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT

R. Hoje,

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro. Sendo assim, **recebo a exordial** para os seus devidos fins.

Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da interessada na inicial de ser necessitada de assistência judiciária e se achar em condição de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da lei, e sob pena de pagamento do décuplo das custas judiciais (art. 5º, LXXIV da CF, arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 98 do CPC).

CITE-SE a parte ré, por meio de carta via correios, para contestar os termos da inicial, no prazo legal, sob pena de presunção de veracidade dos fatos articulados na exordial.

Expedientes necessários.

Araripe/CE, 05 de junho de 2019.


Sylvio Batista dos Santos Neto
Juiz de Direito Titular

Sylvio Batista dos Santos Neto
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Araripe

Vara Única da Comarca de Araripe

Rua Antônio Valentim de Oliveira, S/N, Centro - CEP 63170-000, Fone: (88) 3530-1282, Araripe-CE - E-mail: araripe@tjce.jus.brAraripe

Sec. de Vara Única
fls. 37 e
Comarca de Araripe-CE

CARTA DE CITAÇÃO CÍVEL

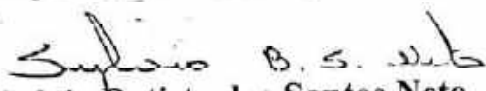
Processo nº: 0000306-46.2019.8.06.0038
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Indenização por Dano Material
Requerente: ERIVANIO PEREIRA DE CARVALHO
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Sr(a) Representante Legal da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

A presente carta, extraída do processo em epígrafe, por determinação do Dr. **Sylvio Batista dos Santos Neto**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Araripe, tem a finalidade de **CITAR** Vossa Senhoria do teor da inicial de fls. 02/19 e decisão de fls. 36, para **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresentar a contestação, sob pena de presunção de veracidades dos fatos articulados na exordial.

Segue, em anexo, cópia da petição inicial de fls. 02/19 e decisão de fls. 36.

Araripe/CE, 24 de junho de 2019.


Sylvio Batista dos Santos Neto
Juiz de Direito Titular

Sr(a). **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205